



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0029/2019**

Em 18 de janeiro de 2012, através da Lei Federal nº 12.594 o Brasil institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e dentro das responsabilidades legais atribuídas aos Municípios encontra-se no Art. 5º, inciso I, instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) já havia prescrito a municipalidade (art. 88, inciso I), razão que o CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente já havia emitido a Resolução nº 119/2006 que o Poder Executivo Nacional regulamentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e determinou a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto.

Na Cidade de São Paulo, portanto, as medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC já fazem 10 anos de sua municipalidade, e embora tem-se executado a medida regulamentada por decretos do Poder Executivo, o Poder Legislativo ainda não havia instituído o SIMASE, razão que se faz necessário e importante legalizar a criação da Política Pública municipal de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Diante dessa resposta que o Poder Legislativo precisa dar quanto a essa Política Pública, é que os vereadores com seus assessores uniram forças com o grupo de articulação das medidas socioeducativa da Cidade e produziram a presente proposição.

É importante salientar que o PL da vereadora Marielle Franco apresentado no Município do Rio de Janeiro ensejou a elaboração da presente proposição, a quem se dedica homenagens pela luta e defesa, também dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Portanto, essa proposição institui o SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, da política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

A grupo de estudo elaborou a presente proposição levando em consideração o que a Cidade já tem estabelecido como política pública através de normativas do Executivo, também levou em consideração o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2025).

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo parte de outros pressupostos legais quanto a responsabilidade da Municipalidade quanto a Medida Socioeducativa em meio aberto, a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade. Com princípios, diretrizes e objetivos praticamente reproduzidos de normas superiores em defesa do Adolescente em Cumprimento da Medida Socioeducativa.

A presente proposição traz direitos e garantias de acesso aos serviços municipais, como saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer. Traz também a organização do Sistema através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sob o controle do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a instituição da Comissão Municipal Permanente de Atendimento Socioeducativo com finalidade especial de monitoramento do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Por fim, cria o banco de dados do Sistema e estabelece regras de recursos financeiros para garantia efetiva execução das Medidas Socioeducativas.

Diante de todo o exposto, confia nos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).